



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
"Palácio Moisés Viana"  
Unidade Central de Controle Interno

**NOTIFICAÇÃO UCCI N° 021/07**

**ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito Municipal**

**ASSUNTO: Convênio Apreensão de Animais – Liberação sem incidência de diárias.**

**C/c Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Assuntos Agrários**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e **visando a orientar o Administrador Público**, expedimos a seguir nossas considerações:

### **1 – DOS FATOS**

Ocorre que, em 17/09/2006, a Unidade Central de Controle Interno, recebeu o Memorando n° 211/07, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Assuntos Agrários, encaminhando o Relatório de Apreensão e Restituição de Animais, referente ao mês de agosto/2007, que informa as atividades decorrentes do Convênio N° 001/2005, mantido entre a Prefeitura Municipal e a 9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal.

### **2 – DA LEGISLAÇÃO**

Lei Complementar N° 19/1996;

Lei Complementar N° 43/2005;

Convênio N° 001/2205 – 9ª SRPRF/RS;

### **3 – DA PRELIMINAR**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei n° 4242, de 27/09/2001, no Decreto n° 3662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle

prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

#### 4 – DO MÉRITO

Inicia-se a referida notificação, observando o conteúdo do relatório supracitado, da SMAPAA que informa sobre os animais apreendidos e restituídos no referido período:

| Nº Registro de Apreensão | Data da apreensão | Data da Restituição | Total de Animais Restituídos | Valor das Multas | Valor das Diárias |
|--------------------------|-------------------|---------------------|------------------------------|------------------|-------------------|
| 000485                   | 09/08/2007        | 14/08/2007          | 01                           | Auto Restituição | 12ªDPR            |
| 000486                   | 09/08/2007        | 14/08/2007          | 01                           | Auto Restituição | 12ªDPR            |
| 000487                   | 09/08/2007        | 14/08/2007          | 01                           | Auto Restituição | 12ªDPR            |
| 000488                   | 09/08/2007        | 14/08/2007          | carroça                      | Auto Restituição | 12ªDPR            |
| 000484                   | 09/08/2007        | 20/08/2007          | 01                           | Auto Restituição | 12ªDPR            |

Dentre os nove animais restituídos no mês de agosto, quatro deles e, também, uma carroça, foram devolvidos aos proprietários sem o devido pagamento de multa e de diárias – a maioria permaneceu sob a guarda da SMAPAA entre cinco e onze dias – mediante a apresentação de Auto de Restituição, exarado pela 1ª Delegacia de Polícia Civil de Livramento – equipe de Combate ao Abigeato.

#### **“AUTO DE RESTITUIÇÃO**

*Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e sete, nesta cidade de Sant’Ana do livramento, Estado do Rio Grande do Sul, na Delegacia de polícia, na sala onde funciona a Equipe de Combate ao Furto Abigeato, presente o respectivo Delegado de Polícia, Sr. EDUARDO SANT’ANNA FINN, comigo Cláudio Leonel Elguy Mota, inspetor de polícia, servindo como Escrivão de Polícia, aí foi pela referida Autoridade, procedida a restituição de : Um (01), cavalo de pelagem tordilho branco, sem marca, com aproximadamente cinco de idade, cruza crioulo com percheron. Referidos animal estavam apreendidos conforme ocorrência policial nº 5789/2007, e esta sendo restituídos para VERGILIO DA ROSA FILHO. E, como nada mais havendo para constar, mandou a autoridade encerrar o presente auto que vai por todos devidamente assinado.”*

Trata-se, portanto, de descumprimento da Lei Complementar nº 43/2005, decorrente da omissão de observância na cobrança obrigatória de valores de multa e diárias, devidos ao Município de Sant’Ana do Livramento, pela guarda e estadia dos animais, removidos, pela Polícia Rodoviária Federal, das rodovias, a fim de evitar acidentes.

“LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

*Altera o artigo 131 da Lei Complementar 19/96 - Código de Posturas do Município.*

**Art. 1º - Altera o artigo 131 da Lei Complementar 19/96 - Código de Posturas do Município, que passará a ter a seguinte redação:**

“Art. 131 - Quando da apreensão, remoção e depósito de animais em área do Município, será aplicado **multa** percentual de 1,60 (URM) Unidades de Referência Municipal, por unidade de animais apreendidos e mais multa **diária** pelo depósito e guarda de animais no percentual de 0,25 (URM) Unidades de Referência Municipal.”

Ocorre que os proprietários têm registrado o furto dos animais, junto à Delegacia de Polícia Civil, onde é expedido um “Auto de Restituição”, o qual tem sido atendido pela Secretaria Municipal de Agricultura, porém, sem observância da obrigatoriedade legal da cobrança das diárias.

O referido Auto de Restituição é legítimo e legal, devendo ser obedecido sempre. Porém, é imprescindível que se observe que, para dar atendimento ao referido auto, é necessário que sejam pagas as despesas decorrentes de multa e diárias pelas quais a Prefeitura Municipal tem direito, em decorrência da Lei. Não tem o Estado competência para renunciar receitas Municipais, devendo, o Auto de Restituição, manter-se nos seus estreitos limites.

Caso o proprietário do animal apreendido, em decorrência de furto ou qualquer outra forma de negligência, sinta-se lesionado no seu direito, deverá entrar com ação judicial para pleitear a inexigibilidade legal de pagamento da multa e diárias, as quais jamais poderão ser dispensadas de ofício pela Administração, sob pena de incidir nas cominações previstas no Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, VII e VIII:

*“Art. 4º. São infrações político-administrativas dos prefeitos municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*

*(...)*

*VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;*

*VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da prefeitura;”*

Diante do exposto, conclui-se, sinteticamente, que:

1. o Auto de Restituição não impede, nem isenta da cobrança de taxas ou diárias, tão somente, confere ao proprietário o direito de levantar seus bens, até porque, não existe quaisquer disposições em convênio que estabeleçam atitude em contrário à cobrança de receitas.

## 5 – RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela restituição dos animais aos proprietários, mediante a apresentação de Auto de Restituição, bem como o pagamento dos valores de multa e diárias, decorrentes da apreensão, depósito e guarda dos animais;
- b) pela abertura de Sindicância para apurar responsabilidades, uma vez que a Secretaria de Agricultura deixou de arrecadar, a título de multa e diárias, um valor aproximado de R\$ 423,70 (quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos).

É a notificação, s. m. j.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 17 de outubro de 2007.

**Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515  
Técnico de Controle Interno – Matr. F-1878

**Teddi Willian Ferreira Vieira** – OAB/RS 54.868  
Técnico de Controle Interno – Matr. F-1875